



Rec

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Vereador Rodrigo Ávila

“Nós do Povo”

PROJETO DE LEI Nº 153 /2024

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE
URBANO ESPECIAL SUPLEMENTAR DE
PASSEGEIROS. POR VEÍCULOS DE BAIXA
CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE
PASSEGEIROS, DOS TIPOS VAN, KOMBI OU
SIMILARES, INTEGRADO AO SISTEMA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Serviço de Transporte Urbano Especial Suplementar de passageiros, por veículos de baixa capacidade de transporte, do tipo van, kombi ou similares, como modalidade integrante do sistema municipal de transporte coletivo urbano.

Art. 2º O serviço instituído por esta Lei tem como objetivo:

- I - Ampliar a oferta de transporte coletivo, especialmente nas áreas de difícil acesso ou baixa demanda;
- II - Promover a integração entre os diferentes modais de transporte urbano;
- III - Oferecer uma opção de transporte mais ágil e flexível, atendendo às necessidades dos usuários em horários e regiões não atendidas de maneira adequada pelo transporte coletivo tradicional;
- IV - Melhorar a mobilidade urbana e a acessibilidade da população em geral.

Prot: 2043/2024

Recebido em 14/11/24

149 Mane
Divisão de Expediente



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Vereador Rodrigo Ávila

“Nós do Povo”

Art. 3º O serviço de que trata esta Lei será operado por veículos com capacidade máxima de 20 passageiros e deverá ser integrado ao sistema de bilhetagem eletrônica utilizado no transporte coletivo do município.

Art. 4º A operação do serviço de transporte suplementar será concedida mediante licitação, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 5º Os veículos utilizados no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser de propriedade ou estar sob a posse de pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas pela administração pública municipal;

II - Atender às normas de segurança, acessibilidade e manutenção previstas na legislação vigente;

III - Ser dotados de equipamentos que garantam a integração ao sistema de bilhetagem eletrônica e demais sistemas de controle e fiscalização.

IV - Contar com um assessor de bilhete ou cartão a bordo, responsável por auxiliar os passageiros na utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, garantindo a correta validação dos bilhetes e cartões de transporte.

Parágrafo único: O assessor de bilhete ou cartão deverá ser devidamente treinado para prestar assistência aos usuários, especialmente em relação à operação dos equipamentos de bilhetagem eletrônica e à orientação sobre as tarifas e integrações disponíveis.

Art. 6º O poder público municipal deverá definir as linhas, itinerários, horários e áreas de operação do serviço de transporte suplementar, levando em consideração as necessidades da população e a viabilidade operacional.

Art. 7º Fica garantida a integração tarifária entre o serviço de transporte suplementar e o sistema municipal de transporte coletivo, permitindo ao usuário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Vereador Rodrigo Ávila

“Nós do Povo”

a utilização de ambos os modais com o pagamento de uma única tarifa, conforme regulamentação a ser definida pelo poder público.

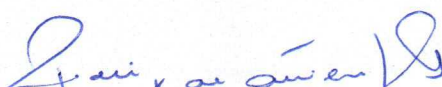
Art. 8º O serviço de transporte suplementar será fiscalizado pelo órgão municipal competente, que deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 9º As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as sanções previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multas e suspensão ou cassação da autorização para operar o serviço, conforme o caso.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 10 de novembro de 2024.



Rodrigo de Ávila Mendes

Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Vereador Rodrigo Ávila

“Nós do Povo”

JUSTIFICATIVA

O vereador Rodrigo de Ávila Mendes, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo criar uma alternativa eficiente e acessível de transporte público no município de Volta Redonda, através da implementação do Serviço de Transporte Urbano Especial Suplementar, utilizando veículos de baixa capacidade, como vans e kombis.

Esta proposta surge diante da reconhecida precariedade do sistema de transporte coletivo tradicional da cidade, caracterizado por frequentes atrasos, superlotação e baixa cobertura em áreas periféricas. O atual cenário compromete a mobilidade da população, especialmente em regiões de difícil acesso e em horários de menor demanda.

A implementação do Serviço Suplementar busca justamente suprir essas lacunas, proporcionando uma solução mais ágil, flexível e adequada às realidades locais. O novo modelo de transporte atenderá comunidades negligenciadas pelo sistema convencional, além de oferecer maior eficiência e conforto aos munícipes.

Com esta iniciativa, pretende-se não apenas aprimorar o transporte público, mas também melhorar significativamente a qualidade de vida da população, assegurando um serviço de mobilidade mais digno e condizente com as necessidades de Volta Redonda.